



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4605/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 3431/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 7º da Lei 3431/2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art 1º
.....

§ 7º. Para fins do disposto neste artigo, a gratuidade no transporte coletivo será concedida ao acompanhante nas seguintes situações:

- I- Quando estiverem acompanhando o portador da deficiência ou doença;*
- II- No momento em que o portador da deficiência ou doença estiver em atendimento, conforme declaração ou qualquer outro documento comprobatório a ser emitido pela Instituição.*
 - a) Fica a Instituição obrigatoriamente responsável pela normatização do documento que ateste o horário do atendimento, a pedido do acompanhante.*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3431/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 196/2021
AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges
Processo Legislativo nº 3178/2021